Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.910, DE 20 DE MAIO DE 1997.

REGULAMENTA O SETOR DE COMANDOS MECANIZADOS-PATRULHA AGRÍCOLA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola, terá seus servidores designados por Portaria, e seus equipamentos destacados por Ordem de Serviço do Poder Executivo.

Art. 2o. - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola tem como objetivo o atendimento a propriedades rurais, estradas, pontes e bueiros, buscando dotar o meio rural de condições estruturais satisfatórias, contribuindo para sustentabilidade social, econômica e cultural dos produtores rurais, estimulando a retomada do crescimento das propriedades rurais.

Art. 3o. - Os trabalhos serão desenvolvidos em conjunto Prefeitura/Proprietário, sendo que o Município participará com as máquinas e equipamentos necessários, e o proprietário se responsabilizará pelos serviços de acabamento e roçadas, bem como sua manutenção e o pagamento de preço público.

Parágrafo 1o. - Os preços a serem cobrados dos produtores, seguirão a seguinte tabela:

I - de 0 a 03 horas de trabalho: 30% da hora-máquina;
II - de 03 a 06 horas de trabalho: 40% da hora-máquina;
III - de 06 a 10 horas de trabalho: 60% da hora-máquina;
IV - de 10 a 20 horas de trabalho: 80% da hora-máquina;
V - acima de 20 horas de trabalho: valor integral da hora-máquina;

Parágrafo 2o. - Os percentuais acima dispensados do pagamento pelo produtor, importam em subsídios e incentivos ao desenvolvimento rural e ambiental a serem suportados pelo FUNDERRA.

Parágrafo 3o. - As horas trabalhadas serão contadas, para fins de ressarcimento, a partir das somas de horas acima citadas, de forma cumulativa de cada item.

Art. 4o. - O preço base para cálculo da hora será encontrado através de pesquisa de preços semestral com no mínimo 3 (três) empresas do ramo do Município.

Parágrafo Único - A base de cálculo referida neste Artigo, será aplicada somente até o momento em que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento implemente o Programa de Gerenciamento de Máquinas do Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola, quando então, o custo será definido pelo Setor Técnico da própria Secretaria.

Art. 5o. - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola atenderá aos seguintes serviços:

a) limpeza e abertura de fontes de água;
b) abertura de fossas para silagem e saneamento;
c) abertura de drenos nas lavouras;
d) conserto e abertura de estradas no interior da propriedade, menos o acesso até a residência do agricultor;
e) terraplenagem para construção;
f) serviço de auxílio a eletrificação e poços artesianos;
g) aterro para construções;
h) açudes;
i) outros serviços que possam contribuir para o desenvolvimento rural e ambiental do Município.

Parágrafo 1o. - Os serviços deverão ser solicitados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou aos Coordenadores de Serviços do Interior, cujos formulários de requisição serão preenchidos de forma individualizada, e assinados pelos Coordenadores e pelos produtores.

Parágrafo 2o. - O atendimento dos serviços obedecerá o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme a ordem de inscrição dos requerentes e a disponibilidade e localização das máquinas.

Art. 6o. - O Município não se responsabilizará pela detonação de rochas encontradas nos locais de execução dos serviços, podendo suspendê-los, se não forem oferecidas as condições necessárias para a sua realização.

Art. 7o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 20 DE MAIO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração